

Recensão 14 e 21/9

16/2
24/8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.-
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0313/93-1 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NAS ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E

CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA
CAMPANHA EDUCACIONAL
ESPACO PUBLICITARIO
ÔNIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

O B S E R V A C O E S

Lei nº 11.429/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:28:55

00000010936-30



ARQUIVADO EM 26/10/93

LOIZA TATIANA ALANIS
Cada Co Códico Yáonion II



DICTADO
A. T. M.

Folha n.º	03	de proc.
n.º	313	de 1993
rlc		

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
COMISSÕES DE: 04 MAI 1993
COMISSÃO DE: POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA
RECURSOS HUMANOS
PR. DEBATE

PROJETO 1 01 - PL
01-0313/93-1

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Folha n.º	02	de proc.
n.º	313	do 19.93
Jc		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A utilização de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, como , por exemplo, as de prevenção a moléstias infecto-contagiosas, a exemplo da AIDS e do CÓLERA, medida que se impõe, com toda urgência.

Através da visualização constante desse tipo de publicidade esclarecedora por parte dos usuários do transporte coletivo, poderemos obter como resultado positivo a efetiva informação da coletividade sobre assuntos relevantes, em especial, aqueles que versam sobre saúde pública.

Por ser de mais absoluto interesse da população, conto com os Ilustres Membros deste Egrégio Plenário para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....313.....de 19.....93.....13.....05, 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a Lei nº 11.129/91.
Em 13/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/05/93

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/93 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature: Cavalheiro]

Sala de Conselho de Constituição e Justiça
n 18 de maio de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

[Long diagonal handwritten line]

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26/93

(a)..... *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 313 do 1º 93
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/06/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{original para informação} documento, rubricado sob

folha n. 5/1 P/6/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	de pros.
n.º	313	de 1993

São Paulo

PARECER
0538/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93.

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários, nos ônibus de transporte coletivo urbano, para a divulgação de campanhas educativas relacionadas com a saúde pública.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I; 175, VII, e 216, III, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

[Signature]

(mepe)

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 9 / 6 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREON
Secretária

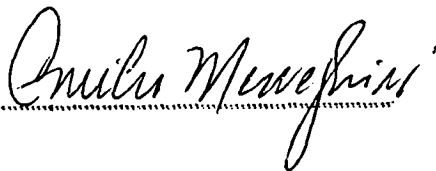
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/6/93 às 13:00 hs.



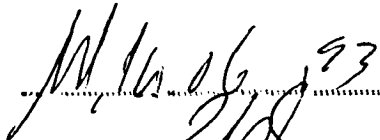
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 313 de 1993
Funcionário J. A.

FARECEER
0728/93

FARECEER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 313/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 313/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

Argumenta-nos o nobre Vereador, que através da visualização constante desse tipo de publicidade por parte dos usuários de transporte coletivo, poderão estes obter as efetivas informações (neste caso sobre saúde pública) que trarão consequentemente resultados positivos.

Esta Comissão analisando a propositura entende a inegável contribuição social que haverá, caso a mesma seja aprovada, tornando-se lei, e caso o Executivo torne essas divulgações periódicas.

No entanto entendemos que para termos uma efetiva divulgação e periódica, deva constar nalguma parte do Projeto de Lei qual seria essa periodicidade; desta forma sugerimos a apresentação de um substitutivo, em seguida descrito, no qual acrescentamos ao Projeto de Lei um parágrafo (§ único) ao artigo 1º, onde se estabelece qual seria esse tempo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 313/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Parágrafo único- A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 353 de 1993
Funcionário

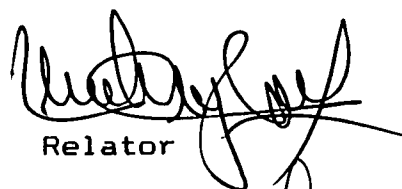
Art. 2º- As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

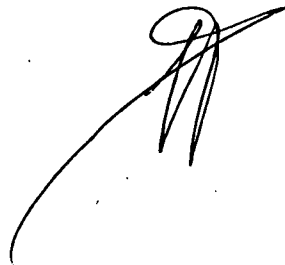
Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/06/93


Presidente


Relator




À Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 28/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/6/93 as 13:05 h.

Ao nobre Vereador V. Ed. N. Soares
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

28/06/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 28/06/93 em 13:05 h. Publicado sob

folha n.º 08 / 11 / 08/93 a) Re



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 313 de 19 93

PARECER
0893/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 313/93

De autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto visa tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano, para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Esta Comissão considera que a medida proposta é viável em termos administrativos, pois envolve veículos que, ainda que de propriedade particular, prestam serviços de transportes coletivos públicos.

O uso de espaços nos ônibus para a divulgação de informações de interesse coletivo é um procedimento vantajoso para a Administração, pois esses painéis são vistos por um grande número de pessoas, e os usuários dos transportes coletivos pertencem à população-alvo das campanhas educativas governamentais.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/8/93

Presidente

Relator

(VITAL NOZASCO)

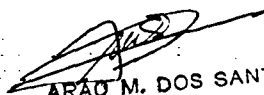
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 11 08 / 1993

Página 39 Coluna 3a

R

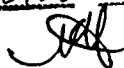
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 12/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 13/08 as — h.



Ao nobre Vereador

Vicente Versiani

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17 / 08 / 93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segui para o arquivo, fabricado sob

folha n.º 09 / 30 / 8 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	313	de 19 93

PARECER
1079/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93.

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em exame tem por objetivo tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano, para divulgação de campanhas educativas alusivas à saúde pública.

A propositura já conta com pareceres favoráveis dos demais órgãos técnicos, tendo a Comissão de Política Urbana oferecido substitutivo limitando o prazo de cada tema a ser divulgado, que reputamos desnecessário.

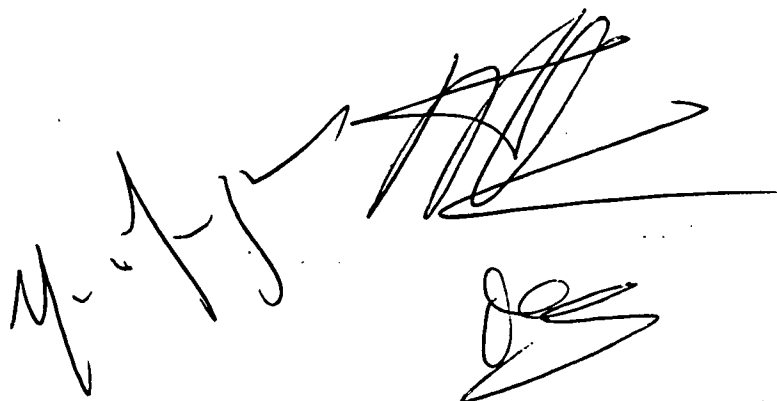
Entendemos que a proposta deve merecer o apoio desta Comissão, pois campanhas que visem esclarecer o público, mormente no tocante à saúde da população, devem ser alvo da maior divulgação possível.

Por todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 24/08/93.


Presidente


Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 8 / 1993
 página 30 coluna 2a
 conferido: Rm

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 30/08/93

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 30/8/93 as 15:30 h.

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Eduardo
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

30 / 8 / 93
Maurício Faria
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntada nesta data papel para informação, rubricado sob
 folha n.º 10 / 01 / 09 / 93, a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 313 de 1953
O funcionário

FARECEER
1165/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93

O projeto de lei 313/93, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, torna obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública.

Justifica o Ilustre Autor tratar-se de medida que se impõe com toda urgência a divulgação das mencionadas campanhas no interior dos coletivos, a exemplo das preventivas a moléstias infecto-contagiosas (AIDS e Cólera), eis que através da visualização constante desse tipo de publicidade por parte dos usuários obter-se-á resultado positivo como retorno.

Do nosso ponto de vista, os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo são meios eficazes de veiculação de qualquer tipo de publicidade em função dos milhões de passageiros que são transportados diariamente na cidade. Com a obrigatoriedade de destinação de espaços para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública, os munícipes serão efetivamente esclarecidos sobre as medidas que devem adotar para prevenir doenças tão graves como as referidas pelo Nobre Vereador.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/09/90.

Presidente

Maurício Jari

Relator

Carla J. de
Alfina

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 09 / 1993
pagina 32
conferido SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 02/09/93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/09/93 as 12:00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03 / 09 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob nº 27104/93 e folha de informação sob
n.º 27104/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do pro
n.º 313 de 1913
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

18/09/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara
PARECER
1323/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93

Pelo a.o.	12	de 1993
a.o.	313	de 1993
<i>[Signature]</i>		

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Segundo a justificativa, objetiva-se ampliar o acesso da coletividade a informações relevantes na área de saúde pública, como a prevenção da AIDS e do cólera.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de setembro de 1993.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/09/93 pág. 45/46
coluna 3ª e 1ª Conferido: 10

RECEBIDO EM LEG. 3

A LEG. 3
Em, 23/09/93

RECEBIDO EM LEG. 3

24/09/93

MARGARET LOPES SILVA
Secretária

15:40h

Sr. Marcos,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar registro e carta de lei.

Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

07.10.93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUIE... juntado... nesla data
documento... o papel de informação
rubricado... sob folha... no...
Em 126/10/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro de 1993.

Folha Nº. 13	do Proc.
Nº. 313	de 1993
O funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300371/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 313/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - Dispondo sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 06/07 do Processo nº 313/93. (PROJETO DE LEI Nº 313/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos Ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - é obrigatória a destinação de espaços publicitários nos Ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública. Parágrafo único - A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias. Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

ZUZI TASATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 06 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Visto, LEILA RAYNER MACHADO
Diretor Téc. do Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolpho e Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 15 de proc.
Nº. 313 de 1993
O funcionário 2

LEI Nº

DE DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Parágrafo único - A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 1993.

O Presidente,

MAL

LEI

11.129

02.12.91

LEI Nº 11.129, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 227/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

03 12 91

Amferrari

AS3500AS355
130593 1209
PESQUISA

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

AS31	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3100AS31s
FUNCAO: LE	LEGISLACAO MUNICIPAL	130593 1209
(LE,LP)	- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -	PESQUISA

TIPO		SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(225)	(91)	

AS31	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3100AS31S
FUNCAO: LE	LEGISLACAO MUNICIPAL	130593 1212
(LE,LP)	- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -	PESQUISA

TIPO		SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA	ASSINATURA
(L)	()	()	()	(11129)	()		021291

AS35	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3500AS355
FUNCAO: LP	LEGISLACAO MUNICIPAL	130593 1222
(LE,LP)	- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -	PESQUISA

TIPO DE LEGISLACAO
(FL)